



DECRETO Nº 2.164/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara que ficam suspensas as atividades em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária no âmbito do Município de São João da Urtiga;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos positivos de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de São João da Urtiga;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus; e

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e com o ordenamento estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a declaração de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de São João da Urtiga para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) até 31 de dezembro de 2020, sendo estabelecidos os regramentos e PROTOCOLOS de **BANDEIRA VERMELHA** no âmbito municipal, no período de 01 de dezembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.



Art. 2º - Ficam **PROIBIDAS** as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, ficando determinada a paralização e/ou fechamento de:

I - Atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol, futsal, bocha, baralho, etc.);

II - Festas, feiras, eventos e aglomerações em geral;

III - Missas, cultos e outras celebrações religiosas com público presente limitado a 30% da capacidade no local;

Art. 3º - As demais atividades **AUTORIZADAS** pelo DECRETO ESTADUAL 55.240/2020 e as previstas nas alterações posteriores **FICAM AUTORIZADAS A FUNCIONAR**, desde que, observados todos os protocolos de segurança em relação a proteção e enfrentamento do Covid-19 e, especialmente, os seguintes:

I - Uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores do estabelecimento comercial, inclusive clientes;

II - Disponibilização de álcool gel na entrada do estabelecimento;

III - Reforço na higienização do estabelecimento, principalmente das superfícies de toque;

IV - Controle do fluxo de clientes/pessoas no interior do estabelecimento, evitando aglomerações; e

V - Manter distanciamento entre mesas, cadeiras e pessoas de, pelo menos, 1 metro.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 5º - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, inclusive no tocante a descumprimentos das normas aqui dispostas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS,
01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARMANDO DUPONT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.